



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Procuradoria Municipal

---

**Parecer Jurídico**

**Procedimento Administrativo de Licitação 042/2019**

**Objeto: Licitação para aquisição de combustíveis e derivados.**

**Interessado: Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.**

Trata-se de parecer solicitado pelo pregoeiro do município de São Domingos do Capim, conforme determinação do parágrafo único do art. 38 da Lei dos Certames<sup>1</sup>, para fins de análise da minuta do edital do certame acima enumerado, consoante demanda das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação.

O parecer segue vazado na seguinte ementa:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO LEGAL. EDITAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. BENS COMUNS. COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES. CONDIÇÕES TECNOLÓGICAS LOCAIS DEFICITÁRIAS. OPÇÃO PELA MODALIDADE PRESENCIAL. LEGALIDADE. DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO ATENDE AO QUE PREVISTO NO ART. 40 DA LEI 8.666/1993 E ARTS. 3º E 4º DA LEI 10.520/2002. LEGALIDADE.**

Trata-se de minuta de edital cuja titulação inaugural, aponta a modalidade de licitação, qual seja, pregão. Anota-se que a condução fase preparatória a que alude o art. 3º da Lei 10.520/2002, inclusive a elaboração da presente minuta, foi confeccionada pelo pregoeiro, devidamente nomeado pela autoridade superior, atendendo assim, o disposto no art. 3º, IV da Lei do Pregão.

No que tange a modalidade eleita, tem-se que atende ao que previsto no art. 1º, do mesmo Diploma Legal, *it litteris*:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Negritei.

---

<sup>1</sup> Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Procuradoria Municipal

Extrai-se do item 2 do Anexo I (Termo de Referência) a descrição pormenorizada dos produtos a serem adquiridos, com especificação qualitativa e quantitativa, cujo padrão de qualidade está objetivamente definido. Tais quantitativos serão destinados às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação:

## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM		100000,000	LITRO		
2	DIESEL COMUM		20000,000	LITRO		
3	DIESEL S10		15000,000	LITRO		
4	FLUIDO DE FREIO (1/2 LITRO) DOT 3		100,000	FRASCO		
5	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA		2000,000	LITRO		
6	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 500ML		1000,000	BISNAGA		
7	FLUIDO PARA RADIADOR CARRO GASOLINA		20,000	LITRO		
8	OLEO 40		500,000	LITRO		
9	GASOLINA ADITIVADA		30000,000	LITRO		
10	OLEO DIESEL COMUM		580000,000	LITRO		
11	OLEO DIESEL ADITIVADO		300000,000	LITRO		
12	FLUIDO DE FREIO		300,000	LITRO		
13	OLEO LUBRIFICANTE 15W40		200,000	BALDE		
	Especificação : BALDE COM 20 LITROS					
14	GRAXA - BALDE DE 20 QUILOS		100,000	BALDE		



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Procuradoria Municipal

15	OLEO 2 TEMPOS		100,000	LITRO		
Especificação : 250 ML						
16	OLEO DIFERENCIAL 140 - BALDE DE 20 LITROS		100,000	BALDE		
17	OLEO CAIXA MARCHA 90 - BALDE DE 20 LITROS		100,000	BALDE		
18	FILTRO DE DIESEL		100,000	UNIDADE		
19	FILTRO LUBRIFICANTE - REFERENCIA 9.0541.18.8.0013		100,000	UNIDADE		
20	FILTRO RACOR - R60. 10MJ		100,000	UNIDADE		
21	FILTRO RACOR - R120LJ10MAQII		100,000	UNIDADE		
22	FILTRO LUBRIFICANTE - LF3506		100,000	UNIDADE		
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		100,000	UNIDADE		
Valor total extenso:						Total :

Assim, não resta dúvida acerca do acerto da modalidade eleita, haja vista a melhor transparência do certame, bem como, a agilidade na condução e conclusão do procedimento, essencialmente em decorrência da inversão das fases de habilitação e lances de preços.

Quanto ao tipo de pregão, tem-se que prioritariamente deve-se optar para o processamento no formato eletrônico. É o que dispõe o Decreto Federal 5.450/2002, senão vejamos:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Ainda que fosse estendida aos municípios, a realização de pregão na forma eletrônica, o município de São Domingos do Capim estaria desobrigado, conforme se extrai da exceção prevista no art. 4º do Decreto Federal 5.450/2005<sup>2</sup>. Isto porque, o município não é servido

<sup>2</sup> Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
CNPJ: 05.115.193/0001-63  
Procuradoria Municipal

por suporte tecnológico de rede de internet estável para a realização do certame. Escorreita, portanto, a forma de pregão eleita.

O cabeçalho da minuta traz o local, proposição de horário e data da realização da sessão de julgamento das propostas financeiras e de habilitação. O item 2, delimita os conceitos a serem considerados no processamento do certame. Prevê ainda o edital, a fonte orçamentária, as condições de participação, procedimento de credenciamento, forma de apresentação das propostas, habilitação entre outras exigências impostas por lei.

Registra-se a necessidade de ajustamento de numeração dos itens, ao passo que consta vagos os 4 e 5.

Itens: 6 credenciamento, 7 participação, 8 recebimento dos envelopes, 9 propostas, 10 classificação das propostas, 11 fase de lances, 13 habilitação, 14 reabertura da sessão pública, 15 recursos, 16 adjudicação, 17 tipo de licitação, 18, 19 e 20 ata de registro de preço, 21 cancelamento, 22 contrato, 23 registro de preços, 24 entrega e fiscalização, 25 obrigação da contratada, 26 pagamento, 27 cadastro de reserva, 28 sanções administrativas, 29 impugnação do edital, 30 disposições gerais, 31 do pregão, 32 anexos e 33 do Foro.

Entendo que os itens 17 e 31 deve constar nos itens iniciais do edital.

Traz também, o edital, 04 (quatro) anexos.

Ante o exposto, o ato convocatório atende aos preceitos legais, estando o procedimento, apto a inaugurar a fase externa, atendendo as reservas acima.

É o parecer.

De Belém, p/ São Domingos do Capim, PA, 16 de agosto de 2019.

MIGUEL  
BIZ:02873511907

Assinado de forma digital por MIGUEL  
BIZ:02873511907  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=AR IOE PARA, cn=MIGUEL  
BIZ:02873511907  
Dados: 2019.08.16 15:35:37 -03'00'

Miguel Biz  
OAB/PA 15.409-B